



Inexigibilidade Nº: **90077/2023- SELIC**

Processo Nº: **0600-00010474/2024-77**

Assunto: **Contratação da Imprensa Nacional para viabilizar a publicação de matérias de interesse do TCDF no Diário Oficial da União.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Cuidam os autos de solicitação formulada pela Secretaria-Geral de Administração – Segedam, visando a adoção de providências para contratação da Imprensa Nacional para viabilizar a publicação de matérias de interesse deste Tribunal de Contas do Distrito Federal no Diário Oficial da União – DOU durante o corrente exercício, conforme Despacho nº 1201/2024 – Segedam, juntado na Peça nº 7.

2. O Decreto nº 9.215, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2017, dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, sendo de sua integral competência essas publicações (Peça nº 1). Assim sendo, torna-se inviável a competição, enquadrando-se a assinatura no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, inexigível de licitação.

3. A esse respeito, nosso excelente doutrinado Marçal Justen Filho informa que<sup>1</sup>

(...) encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

(...)

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

4. Conforme informado pela SEGEDAM, em seu retromencionado Despacho, o valor estimado com a despesa da assinatura do DOU para o presente exercício é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser oportunamente realizada a classificação e reserva da dotação orçamentária pelo Serviço de Execução Orçamentária.

---

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 16. Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo : Editora Revista dos tribunais (pp 483/484).



5. Sendo assim, sugerimos a adjudicação do direito de fornecimento do objeto em questão à Imprensa Nacional, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, se outro não for o entendimento da Administração, tendo sido incluída documentação referente à sua regularidade fiscal à Peça nº 9.

Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 10.

**Especificação para Empenho:** Contratação da Imprensa Nacional para viabilizar a publicação de matérias de interesse do TCDF no Diário Oficial da União, para o presente exercício, pelo valor total estimado de R\$ 3.000,00.

Brasília, 03 de setembro de 2024.

À superior consideração.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**

Serviço de Licitação  
Chefe-Substituta

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília - DF, em 03 de setembro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Leonardo José Alves Leal Neri**  
Secretário da SELIP